



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

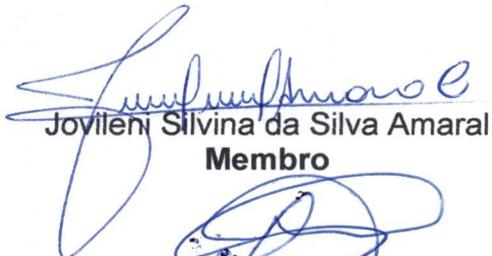
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 52/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro designada como Relatora pelo Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria, com o voto divergente da Vereadora Jovileni Silvina da Silva Amaral, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.41 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 22 de junho de 2023.


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro - Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 41 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de junho de 2023, às 09h e 07min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 41/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de dois Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 3.081.839,37 (três milhões, oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), destinado a construção do auditório escolar da EMEFEI Oscar Novakoski.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, cerca de R\$ 2.081.839,37 (dois milhões, oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), se dará por conta do *superávit* financeiro verificado em 31 de dezembro de 2022, na conta na Caixa Econômica Federal, Agência 4.205-6 c/c 6672002-6 - QESE - Salário Educação.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Wai



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
(Destacado.)

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro na conta informada do exercício de 2022, como mencionado em seu art.2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto, ou pela simples informação no ofício que acompanha o projeto.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos seja sempre o mais transparente possível.

Lembrando que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito há a intenção de se fazer algumas considerações.

Não seria coerente, nem prudente, a construção de um auditório com o custo de R\$ 3.081.839,37 (três milhões, oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), enquanto outras escolas não possuem condições mínimas estruturais para amparar seus alunos, esse é o caso da EMEF Benedito dos Santos Guerreiro, localizada no Jardim Paulista.

Aliado a isso, o auditório indicado por essa propositura, será construído logo ao lado do centro de eventos de nosso município, local coberto e com toda as infraestruturas aptas para receber os alunos da escola EMFEI Oscar Novakoski, não parecendo razoável a construção no local indicado.

E por derradeiro, conforme mostra o art. 2º, cerca de R\$ 2.081.839,37 (dois milhões, oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), será

Dai



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

por conta do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2022, na conta na Caixa Econômica Federal, Agência 4.205-6 c/c 6672002-6 - QESE - Salário Educação.

Esse valor deveria ser utilizado como forma de incentivo aos profissionais do magistério, com a finalidade de estimular tais profissionais, ou se investido em infraestrutura, que assim fosse feito para proporcionar maiores condições de trabalho à esses profissionais, não para realizar a construção de um auditório.

Assim, de acordo com a análise de mérito feita nos parágrafos anteriores, conclui-se que a propositura não deveria estar nessa Casa de Leis para deliberação e votação, porém, por imposição regimental há a obrigatoriedade de se levar a plenário, sendo essa Relatora totalmente contrária e opinando por sua rejeição.

Dois Córregos, 22 de junho de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado

Relatora